



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 55/2018

Processo Licitatório 52/2018
Pregão Eletrônico Nº 05/2018

INTERESSADO: PREFEITURA DE DOURADO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2018, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, sito a Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, nesta cidade, a Prefeitura de Dourado, devidamente representada e assistida pelo Prefeito **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, CPF **308.794.098-43**, e a empresa **NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA**, CNPJ **14.346.930/0002-97**, Inscrição Estadual 582.863.331.113 Estabelecida na Rua Douaor Antonio A Passig, 571 Ribeirao Preto, SP, CEP 14.092-590, por seu representante legal **JOSÉ LUIZ JACOMELLI**, CPF **020.474.588-89**, firmam o presente termo de Contrato, concernente à Pregão Eletrônico Nº 05/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS ZERO KM - PROGRAMA DESENVOLVE SÃO PAULO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01, que faz parte integrante do Edital de Pregao Eletronico 05/2018.**

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos objeto deste Contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 05/2018, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 60 (sessenta) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	MICRO ONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L	R\$ 253.000,00	R\$ 253.000,000

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais e zero centavos)**, conforme proposta ofertada pela Contratada.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do Contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

114 - 4.4.90.52- 12.361.0010.2.010- Equipamentos e Material Permanente

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) após a entrega **total do objeto**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste Contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

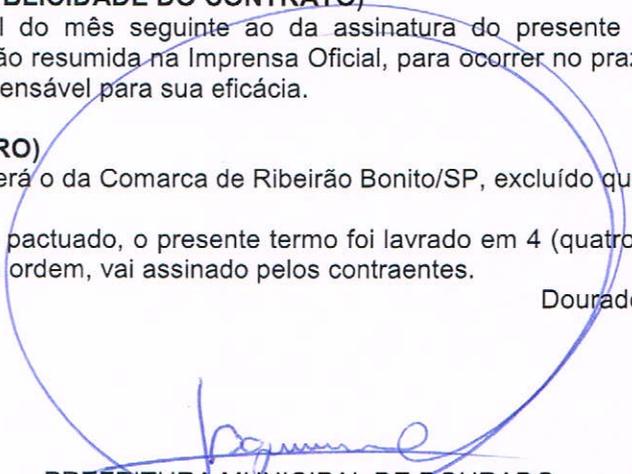
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

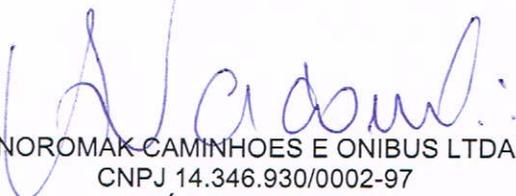
DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do Contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 11 de outubro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA
CNPJ 14.346.930/0002-97
JOSÉ LUIZ JACOMELLI
CPF 020.474.588-89
Contratada

TESTEMUNHAS:


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-9


Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fábio Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO